



# Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

"Sorriso A Capital Nacional do Agronegócio"

na Sessão

04 SET. 2017

*[Handwritten Signature]*

1º Secretário(a)

REQUERIMENTO Nº 224/2017

APROVADO

Ao expediente

Sala de Sessão

04 SET. 2017

*[Handwritten Signature]*

Secretaria(a)

CLAUDIO OLIVEIRA – PR e VEREADORES abaixo

assinados, com assento nesta Casa, com fulcro nos Artigos 118 a 121, do Regimento Interno, no cumprimento do dever, **REQUEREM** à Mesa que este expediente seja encaminhado ao Sr. Juarez Martins Quadros do Nascimento, Presidente Nacional da ANATEL, ao Sr. Paulo César Pereira Teixeira, Diretor Executivo da VIVO no Estado/MT, ao Sr. Antonio Vega Sandoval, Diretor Geral da CLARO no Estado/MT, ao Sr. Lucas Luciani, Diretor Presidente da TIM no Estado/MT, com cópias aos Deputados Federais, Exmo. Sr. Adilton Sachetti - PSB, ao Exmo. Sr. Carlos Bezerra - PMDB, ao Exmo. Sr. Ezequiel Fonseca - PP, ao Exmo Sr. Fabio Garcia - PSB, ao Exmo. Sr. Nilson Leitão - PSDB, ao Exmo. Sr. Professor Victório Galli - PSC, ao Exmo. Sr. Ságua Moraes - PT, ao Exmo. Sr. Valtenir Pereira - PMDB, e aos Deputados Estaduais, Exmo. Sr. Mauro Savi – PSB e ao Exmo. Sr. José Domingos Fraga Filho – PSD, **requerendo das Concessionárias, CLARO, TIM e VIVO, a prestação de esclarecimentos quanto ao serviço de internet banda larga no Município de Sorriso-MT.**

## JUSTIFICATIVAS

Considerando que o inciso VII do art. 10 da Lei Federal nº 7.783, de 28 de junho de 1989, estabelece como atividade essencial o serviço de telecomunicações.

Considerando que a Lei Federal nº 9.472, de 16 de julho de 1997, estabelece em seu art. 2º, inciso I, II e III e art. 79 e § 1º que:

*“Art. 2º O Poder Público tem o dever de:*

*I - garantir, a toda a população, o acesso às telecomunicações, a tarifas e preços razoáveis, em condições adequadas;*

*II - estimular a expansão do uso de redes e serviços de telecomunicações pelos serviços de interesse público em benefício da população brasileira;*

*III - adotar medidas que promovam a competição e a diversidade dos serviços, incrementem sua oferta e propiciem padrões de qualidade compatíveis com a exigência dos usuários;*

(...)

*“Art. 79. A Agência regulará as obrigações de universalização e de continuidade atribuídas às prestadoras de serviço no regime público.*

*§ 1º Obrigações de universalização são as que objetivam possibilitar o acesso de qualquer pessoa ou instituição de interesse público a serviço de telecomunicações,*

*[Handwritten Signatures]*



# Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso A Capital Nacional do Agronegócio”

*independentemente de sua localização e condição sócio-econômica, bem como as destinadas a permitir a utilização das telecomunicações em serviços essenciais de interesse público.”*

Neste diapasão a Constituição Federal, no art. 37 e seu § 6º estabelece que:

*“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:*

*(...)*

*§ 6º. As pessoas jurídicas de direito público e as de direito privado prestadoras de serviços públicos responderão pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurando o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa.”*

A nossa Carta Magna estabelece, ainda, em seu art. 175, Parágrafo Único e incisos II e IV que:

*“Art. 175. Incumbe ao Poder Público, na forma da lei, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, sempre através de licitação, a prestação de serviços públicos.*

*Parágrafo único. A lei disporá sobre:*

*(...)*

*II – os direitos dos usuários;*

*(...)*

*IV – a obrigação de manter serviço adequado.”*

A Lei Federal nº 8.987/1995 preceitua em seu art.6º e seu § 1º que:

*“Art. 6º. Toda concessão ou permissão pressupõe a prestação de serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários, conforme estabelecido nesta Lei, nas normas pertinentes e no respectivo contrato.*

*§ 1º. Serviço adequado é o que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas.”*

A Lei Federal nº 8.987/1995 estabelece, ainda, em seu art. 7º e seus incisos I, II, IV e V que:





# Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

"Sorriso A Capital Nacional do Agronegócio"

*"Art. 7º. Sem prejuízo do disposto na Lei 8.078, de 11 de setembro de 1990, são direitos e obrigações dos usuários:*

*I – receber serviço adequado;*

*II – receber do poder concedente e da concessionária informação para a defesa de interesses individuais ou coletivos;*

*(...)*

*IV – levar ao conhecimento do poder público e da concessionária as irregularidades de que tenham conhecimento, referentes ao serviço adequado;*

*V – comunicar às autoridades competentes os atos ilícitos praticados pela concessionária na prestação do serviço;"*

Esta mesma norma jurídica declara no seu art. 31 e seu inciso I que:

*"Art. 31. Incumbe à concessionária:*

*I – prestar serviço adequado, na forma prevista nesta Lei, nas normas técnicas aplicáveis e no contrato;"*

O nosso Código Civil determina em seus artigos 186 e 402 que:

*"Art. 186. Aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito.*

*Art. 402. Salvo as exceções expressamente previstas em lei, as perdas e danos devidos ao credor abrangem, além do ele efetivamente perdeu, o que razoavelmente deixou de lucrar."*

Considerando também que o Município de Sorriso/MT é atendido pela Telefônica com as Tecnologias 2G (GSM), 3G (WCDMA), e 4G (LTE), por meio de 11 Estações de Rádio Base (ERB's), contudo a qualidade e velocidade em que as mesmas chegam até os Municípios, está aquém ao que a população necessita;

Considerando a ocorrência de inúmeras reclamações quanto à prestação de serviço de internet banda larga, no que diz respeito à prestação de serviço adequado, uma vez que as ligações e os sinais de internet não atingem a velocidade contratada, ficando sempre muito abaixo do mínimo necessário, prejudicando a comunicação das empresas e das pessoas, uma vez que hoje nada mais funciona sem a internet.

Considerando que o Município de Sorriso é o berço do agronegócio no Brasil, sendo a "CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO", por força da Lei Federal n.º



# Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

"Sorriso A Capital Nacional do Agronegócio"

12.724/2012, e a internet é um meio de comunicação essencial para o agronegócio, uma vez que a emissão de notas fiscais é realizada somente por este meio.


Desta forma, existe a obrigação determinada por lei, em a concessionária de serviços públicos seguir os mandamentos legais, o que não vem ocorrendo no caso das operadoras de internet, para tanto, é necessário que a mesma preste o devido esclarecimento do porque não prestam o serviço adequado, conforme determina a lei.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 25 de Agosto de 2017.

  
**CLAUDIO OLIVEIRA**  
Vereador PR

  
**MAURICIO GOMES**  
Vereador PSB

  
**FÁBIO GAVASSO**  
Vereador PSB

  
**BRUNO DELGADO**  
Vereador PMB

  
**PROFESSORA MARISA**  
Vereadora PTB

  
**PROFESSORA SILVANA**  
Vereadora PTB